



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 24,00

Toda a correspondência quer oficial quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República» deve ser dirigida a Imprensa Nacional — U.E.E. em Luanda, Caixa Postal 1306 — End Teleg. «Imprensa»	ASSINATURAS	Ano	
		Assinaturas	Preço
As três séries	Kz 45 000,00	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries e de Kz 27,50 e para a 3.ª série Kz 32,50, acrescido do respectivo imposto do selo dependendo a publicação da 3.ª série do depósito previo a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U.E.E.	
A 1.ª série	Kz 25 400,00		
A 2.ª série	Kz 17 380,00		
A 3.ª série	Kz 10 700,00		

IMPrensa NACIONAL-U.E.E.Rua Henrique de Carvalho n.º 2
Caixa Postal n.º 1306**CIRCULAR***Excelentíssimos Senhores*

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas do *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade

Para que não haja interrupção na remessa do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2001 as assinaturas do *Diário da República* para o ano de 2002 pelo que deverão providenciar o respectivo pagamento

1 Os preços das assinaturas do *Diário da República* no território nacional passam a ser os seguintes

As 3 séries	Kz 95 000,00
1.ª série	Kz 55 500,00
2.ª série	Kz 32 500,00
3.ª série	Kz 21 500,00

2 As assinaturas serão feitas apenas no regime anual

3 Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz 15 000,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola no ano 2002. Os clientes que optarem pela recepção

das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio

Observações

- estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo*
- as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2001 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%*
- aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República, para o ano 2002*

SUMÁRIO**Conselho de Ministros****Decreto n.º 88/01**

Ajusta os vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica da inspecção afecto aos distintos serviços de inspecção, fiscalização e controlo da administração do Estado — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 89/01

Approva as tabelas salariais dos efectivos do Ministério do Interior bem como dos titulares de cargos de direcção e chefia — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 90/01

Ajusta os vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 91/01

Ajusta os vencimentos dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 90/01
de 27 de Novembro

Convindo ajustar os vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1.º — É aprovado o ajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto

Art. 2.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto

Art. 3.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros

Art. 4.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Novembro de 2001

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Outubro de 2001

Publique-se

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Estrutura indiciária das carreiras de telecomunicações

Índice 100

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Escala			
		A	B	C	D
<i>Técnica superior de telecomunicações</i>	Assessor de telecomunicações principal	820	860	900	
	Assessor de telecomunicações de 1.ª classe	790	830	870	
	Assessor de telecomunicações de 2.ª classe	760	800	840	
	Técnico superior de telecomunicações principal	740	770	810	
	Técnico superior de telecomunicações de 1.ª classe	670	710	750	
	Técnico superior de telecomunicações de 2.ª classe	640	680	720	
<i>Técnica de telecomunicações</i>	Especialista de telecomunicações principal	670	700	730	760
	Especialista de telecomunicações principal	630	660	690	710
	Especialista de telecomunicações principal	590	610	640	670
	Assistente de telecomunicações de 1.ª classe	570	600	630	660
	Assistente de telecomunicações de 2.ª classe	520	550	580	610
	Assistente de telecomunicações de 3.ª classe	470	500	530	560
<i>Técnica média de telecomunicações</i>	Técnico médio principal de telecomunicações de 1.ª classe	500	530	560	590
	Técnico médio principal de telecomunicações de 2.ª classe	470	500	530	560
	Técnico médio principal de telecomunicações de 3.ª classe	440	470	500	530
	Técnico médio de telecomunicações de 1.ª classe	390	410	440	470
	Técnico médio de telecomunicações de 2.ª classe	350	380	410	440
	Técnico médio de telecomunicações de 3.ª classe	300	330	360	390
<i>Manutenção de telecomunicações</i>	Radiomontador principal	390	410	430	450
	Radiomontador de 1.ª classe	360	380	400	420
	Radiomontador de 2.ª classe	330	350	370	390
	Instalador de 1.ª classe	310	330	350	370
	Instalador de 2.ª classe	280	300	320	340
	Instalador de 3.ª classe	250	270	290	310
<i>Exploração de telecomunicações</i>	Operador de telecomunicações principal	390	410	430	450
	Operador de telecomunicações de 1.ª classe	360	380	400	420
	Operador de telecomunicações de 2.ª classe	330	350	370	390
	Operador de radiocomunicações de 1.ª classe	310	330	350	370
	Operador de radiocomunicações de 2.ª classe	280	300	320	340
	Operador de radiocomunicações de 3.ª classe	250	270	290	310
<i>Auxiliar de telecomunicações</i>	Boletimero de 1.ª classe	180	190	200	210
	Boletimero de 2.ª classe	140	150	160	170
	Boletimero de 3.ª classe	100	110	120	130

Tabela de vencimentos-base das carreiras de telecomunicações

Índice 100 = Kz: 773,86

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base
<i>Técnica superior de telecomunicações</i>	Assessor de telecomunicações principal	6 345,65
	Assessor de telecomunicações de 1.ª classe	6 113,49
	Assessor de telecomunicações de 2.ª classe	5 881,34
	Técnico superior de telecomunicações principal	5 726,56
	Técnico superior de telecomunicações de 1.ª classe	5 184,86
	Técnico superior de telecomunicações de 2.ª classe	4 952,70
<i>Técnica de telecomunicações</i>	Especialista de telecomunicações principal	5 184,86
	Especialista de telecomunicações principal	4 875,32
	Especialista de telecomunicações principal	4 565,77
	Assistente de telecomunicações de 1.ª classe	4 411,00
	Assistente de telecomunicações de 2.ª classe	4 024,07
	Assistente de telecomunicações de 3.ª classe	3 637,14
<i>Técnica média de telecomunicações</i>	Técnico médio principal de telecomunicações de 1.ª classe	3 869,30
	Técnico médio principal de telecomunicações de 2.ª classe	3 637,14
	Técnico médio principal de telecomunicações de 3.ª classe	3 404,98
	Técnico médio de telecomunicações de 1.ª classe	3 018,05
	Técnico médio de telecomunicações de 2.ª classe	2 708,51
	Técnico médio de telecomunicações de 3.ª classe	2 321,58
<i>Manutenção de telecomunicações</i>	Radiomontador principal	3 018,05
	Radiomontador de 1.ª classe	2 785,90
	Radiomontador de 2.ª classe	2 553,74
	Instalador de 1.ª classe	2 398,97
	Instalador de 2.ª classe	2 166,81
	Instalador de 3.ª classe	1 934,65
<i>Exploração de telecomunicações</i>	Operador de telecomunicações principal	3 018,05
	Operador de telecomunicações de 1.ª classe	2 785,90
	Operador de telecomunicações de 2.ª classe	2 553,74
	Operador de radiocomunicações de 1.ª classe	2 398,97
	Operador de radiocomunicações de 2.ª classe	2 166,81
	Operador de radiocomunicações de 3.ª classe	1 934,65
<i>Auxiliar de telecomunicações</i>	Boletineiro de 1.ª classe	1 392,95
	Boletineiro de 2.ª classe	1 083,40
	Boletineiro de 3.ª classe	773,86

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto n.º 91/01
de 27 de Novembro

Convindo ajustar os vencimentos dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o ajustamento dos vencimentos dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto.

Art. 2.º — A presente medida não abrange os subsídios não previstos na legislação vigente.

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Art. 4.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 5.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Novembro de 2001.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Outubro de 2001.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela indicatória da carreira diplomática

Carreira/Categoria	Escala		
	A	B	C
Embaixador*	410	—	—
Ministro Conselheiro	370	410	—
Conselheiro	320	370	410
1.º Secretário	235	320	370
2.º Secretário	190	235	320
3.º Secretário	145	190	235
Adido**	100	—	—

* Topo da carreira sem progressão.

** Categoria de transição, que só ascende verticalmente.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.